



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ  
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

RLAMO Nº 2020.021- 62

A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 21/ 2017, de 14 de dezembro de 2017 e pelo convênio formado entre o Governo do Estado da Bahia, através da SEAMA e o município de Ibirapuã, concede a presente Renovação da Licença Ambiental Municipal de Operação.

Nº do Processo: 078/ 2020

Nome do requerente/ Razão Social: Ed Wander Pinto

CPF/ CNPJ: 834.002.146-04

Nome da Propriedade: Fazenda Girolanda

Descrição do Empreendimento: Barramento de Concreto

**Condições de Validade Geral:**

1. Publicar o recebimento desta Renovação da Licença Ambiental Municipal de Operação em jornal periódico de circulação neste município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
2. Esta Licença Ambiental Municipal de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigências legais;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
4. A SEAMA é reservado o direito de, a qualquer momento e de acordo com a legislação vigente, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações do empreendimento;
5. Atender ao Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 21/ 2017, de 14/ 12/ 2017, que zela pela administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais no município de Ibirapuã.

Esta Renovação da Licença Ambiental Municipal de Operação é válida até 06 de outubro de 2022, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Nº 078/ 2020 e seus anexos.

Ibirapuã, 06 de outubro de 2020.

Calixto Antônio Ribeiro

Prefeito Municipal de Ibirapuã

Vinicius Soares Chácara

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Jéssica Almeida Jorge

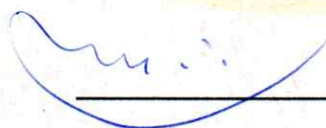
Analista Ambiental

### **Condições Específicas:**

1. Esta licença refere-se exclusivamente ao barramento de terra situado Córrego do Bengo e Pasto Grande com as seguintes coordenadas: Latitude 17°42'20.65" S / Longitude 40°11'42.80" O;
2. Manter atualizado junto à SEAMA, os dados cadastrais relativos ao empreendimento ora licenciado;
3. Submeter previamente à SEAMA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
4. O imóvel rural em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
5. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
6. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012;
7. Fazer monitoramento das condições físicas das barragens, analisando possíveis erosões, tocas de animais e formigueiros;
8. Deverá ser solicitado junto ao órgão competente a Outorga para regularização da captação de água na propriedade;
9. Definir conjunto de ações necessárias para garantir que as alterações nas águas do reservatório sejam mínimas ou em nível suportável, em função de seus usos previstos;
10. O zoneamento de usos do reservatório é uma medida que deverá ser adotada, procurando-se afastar aqueles que são incompatíveis, como, por exemplo, atividades recreacionais versus local de tomada de água para abastecimento humano;
11. A qualidade da água de um reservatório depende diretamente das atividades desenvolvidas em suas áreas marginais, portanto deve ser disciplinado o uso do solo nessas áreas, de modo a não resultarem em poluição da água armazenada;
12. O empreendimento deverá dispor de um plano de procedimentos de emergência para orientação em casos extremos – tais como a passagem de cheias excepcionais que contemple, pelo menos:
  - 12.1. Como proceder em resposta aos alertas da instrumentação;
  - 12.2. O que fazer para manter a população mobilizada;
  - 12.3. Quais as providências a serem tomadas contra danos patrimoniais e ambientais.
13. O proprietário deverá assegurar que a operação da barragem e a sua manutenção sejam executadas por pessoas que tenham conhecimento e habilitação para tal;
14. Quando for ocorrer o descomissionamento ou abandono da barragem, o proprietário deverá preparar um estudo detalhado para a retirada da barragem de serviço, indicando medidas necessárias para a segurança, com uma especial atenção voltada à capacidade de descarga das estruturas vertentes. A possibilidade de se expor qualquer estrutura remanescente a carregamentos ou combinação de carregamentos não previstos no projeto original, ou sob condições adversamente inaceitáveis, deve ser verificada em detalhes;
15. A reavaliação de segurança da barragem deverá ser executada em intervalos de tempo regulares, para a barragem e suas estruturas associadas, incluindo seus planos de operação, manutenção, inspeção e de emergência, a fim de se determinar se estes são seguros em todos os aspectos e, caso não o sejam, determinar as melhorias necessárias para a segurança;

- 16.** Caso ocorram mudanças significativas no comportamento da barragem ou nas condições locais (alterações significativas de projeto, eventos hidrológicos ou sismos de caráter extremo etc.) deve-se efetuar uma reavaliação da segurança;
- 17.** Programas de manutenção periódicos para estruturas em aterro devem incluir:
- 17.1.** A manutenção regular da instrumentação, da crista e do enrocamento;
- 17.2.** O controle desde a vegetação até as tocas de animais;
- 17.3.** Estabilização de taludes;
- 17.4.** Manutenção dos sistemas de drenagem e a remoção de entulhos a montante, a fim de garantir-se a segurança da estrutura.
- 18.** A qualidade da água do reservatório deve ser monitorada e medidas de proteção devem ser tomadas se a sua qualidade puder causar a deterioração da barragem ou de suas estruturas associadas;
- 19.** A ocorrência de assoreamento próximo à barragem e suas instalações de descarga não pode ser permitida, pois pode afetar adversamente o controle e a descarga de cheias, a operação ou um esvaziamento de emergência, ou a estabilidade da barragem;
- 20.** A necessidade de esvaziamento do reservatório deve ser analisada caso possa desenvolver-se uma situação de perigo, que poderia de algum modo, conduzir à ruptura da barragem;
- 21.** Áreas molhadas, nascentes e bolhas devem ser corretamente localizadas e mapeadas, para comparação com vistorias futuras;
- 22.** Sempre que uma vistoria é feita, o nível do reservatório deve ser registrado. Quaisquer níveis altos ou baixos, dignos de nota, recentes, e qualquer invasão na bacia de cheia devem ser registrados;
- 23.** Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente licença;
- 24.** Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do (s) passivo (s) e definições da destinação final do(s) mesmos (s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.
- 25.** A SEAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, quando ocorrer:
- 25.1.** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- 25.2.** Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- 25.3.** Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ibirapuã, 06 de outubro de 2020.



Calixto Antônio Ribeiro

Prefeito Municipal de Ibirapuã



Vinicius Soares Chácara



Jéssica Almeida Jorge

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Analista Ambiental